ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA JESUS TE CHAMA DE CÂNDIDO MOTA

CNPJ: 68.164.656/0001-83

Rodovia Fortunato Petrini – KM 452- SP 266 – Água do Almoço - CEP: 19880-000

Chácara Nossa Senhora da Pietá - Bairro Rural Água do Almoço - Candido Mota – SP

Fone/Fax: (18) 99781-6804

e-mail:comunidadepieta1@hotmail.com

COMPROVAÇÃO CUMPRIMENTO LEI 13.019 DE 2014.

Declaro para os devidos fins, que a Associação Filantrópica Jesus te Chama e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas

Não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica ás entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39,5º, da Lei nº 13.019. de 2014)

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, Alíneas “a” a “c”, da Lei N167 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública,

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cuja contas relativas e parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de junho de 1992.

Cândido Mota, 06 de Outubro de 2026

Rosângela Maschio Begosso

Presidente